

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
CONTRATO Nº 14601/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14600/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

VALOR DO CONTRATO RS 152.959,20 (CENTO E CINQUENTA E DOIS ML NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ nº 17.550.509/0001-00, localizado na Av. Getúlio Vargas nº 25, Centro, SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), neste ato representado pela Secretária municipal de Assistência Social a Sra. Simone Maria Coelho Vilanova, CPF nº 818.654.734-72.

b) como CONTRATADA:

PAZ ETERNA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ nº 23.635.121/0001-05, localizada na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 556, Centro em Floriano – PI, neste ato representada pela Sra. Iracema Moreira de Oliveira, CPF nº 393.721.203-59.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato; A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, Conforme Art. 5º Decreto 009/2009 de 09 de Junho de 2009 por execução indireta, por menor preço por item - em conformidade com a planilha quantitativa/orçamentária no edital Nº 03/2019, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços objeto deste contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.



FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal
02.17 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0015.2092.0000 - Manutenção dos benefícios eventuais
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (área econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 - O prazo para início dos serviços será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de serviço.

5.2 - O prazo total para a Execução dos Serviços Funerários, contado da Ordem de Serviço acima estabelecida, será até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá validade até 31(trinta e um) de dezembro de 2019, nos termos da Cláusula XII.

6.2 – No interesse e determinação da contratante e aceitação pela contratada, o contrato poderá ser prorrogado nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 meses com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7,1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, rerepresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.



1 - ONTE IN RECEB...
0211 - ...
08 211 000 - ...
1.00.00.00 - ...

Cláusula 12 - ...

12 - ...

12.1 - ...

Cláusula 13 - ...

13 - ...

13.1 - ...

Cláusula 14 - ...

14 - ...

14.1 - ...

Cláusula 15 - ...

15 - ...

15.1 - ...

15.2 - ...

15.3 - ...

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

- a) - executar os objetos da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b) - observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c) - fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d) - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

Cláusula IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- 9.2. Promover o recebimento no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- 9.3. Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES
- 9.4. Assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Cláusula X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMSJP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMSJP ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.





...
...
...

...
...
...

Artigo 13 - DO CONTRATO

§ 1 - DO CONTRATO

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

Artigo 14 - DO CONTRATO

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

Artigo 15 - DO CONTRATO

...
...
...
...

...
...
...
...

10.3 - Fica designado como fiscal de contrato a Sra.: Simone Maria Coelho Vilanova, Secretária Municipal de Assistência Social

, ou servidor devidamente designado pela mesma.

Cláusula XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO;

11.1 - Após a sua conclusão dos serviços funerários.

Cláusula XII - DAS SANÇÕES

12.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

12.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início dos serviços;

12.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

12.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

12.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

12.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

12.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

12.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

12.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

12.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não - pecuniárias:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula XIII - DA RESCISÃO

13.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.3 - O atraso injustificado do serviço;

13.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

13.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

13.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

13.1.10 - A dissolução da sociedade;

13.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

13.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

13.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XIV – VALOR DO CONTRATO

14.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 152.959,20 (Cento e cinquenta e dois ml novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.



... ..

СЪСТАВЪТ НА КОМИТЕТО

- 12.1.1 -
- 12.1.2 -
- 12.1.3 -
- 12.1.4 -
- 12.1.5 -
- 12.1.6 -
- 12.1.7 -
- 12.1.8 -
- 12.1.9 -
- 12.1.10 -
- 12.1.11 -
- 12.1.12 -
- 12.1.13 -
- 12.1.14 -
- 12.1.15 -
- 12.1.16 -
- 12.1.17 -
- 12.1.18 -
- 12.1.19 -
- 12.1.20 -

СЪСТАВЪТ НА КОМИТЕТО

... ..

12.2.1 -

... ..

... ..

... ..



Cláusula XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

15.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.4- Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação Tomada de Preços nº 03/2019, os anexos e a proposta.

15.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

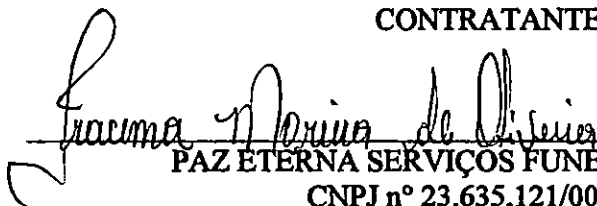
Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos – MA para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São João dos Patos/MA, 14 de junho de 2019.


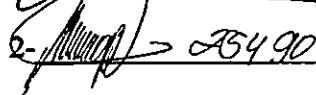


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
SIMONE MARIA COELHO VILANOVA
CONTRATANTE



PAZ ETERNA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA
CNPJ nº 23.635.121/0001-05
IRACEMA MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  059.013.113-32
2-  254.904.383-72

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
LABORATORY OF ORGANIC CHEMISTRY
CHICAGO, ILLINOIS

CHICAGO, ILLINOIS, U.S.A.

RECEIVED AT THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
LABORATORY OF ORGANIC CHEMISTRY
CHICAGO, ILLINOIS, U.S.A.

CHICAGO, ILLINOIS, U.S.A.

CHICAGO, ILLINOIS, U.S.A.

CHICAGO, ILLINOIS, U.S.A.

CHICAGO, ILLINOIS, U.S.A.

CHICAGO, ILLINOIS, U.S.A.

CHICAGO, ILLINOIS, U.S.A.

CHICAGO, ILLINOIS, U.S.A.

CHICAGO, ILLINOIS, U.S.A.

CHICAGO, ILLINOIS, U.S.A.

CHICAGO, ILLINOIS, U.S.A.

Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019

ORDEM DE SERVIÇO

Á:

PAZ ETERNA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ nº 23.635.121/0001-05, localizada na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 556, Centro em Floriano – PI, neste ato representada pela Sra. Iracema Moreira de Oliveira, CPF nº 393.721.203-59.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos V.Srª, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, conforme Relatório de Apuração de Preços, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de São João dos Patos - MA, objeto do Tomada de preço Nº 03/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos - MA, 14 de junho 2019.



Simone Maria Coelho Vilanova
Secretária Municipal de Assistência Social

Recebido em: 14/06/2019

ASS. Iracema Moreira de Oliveira

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5700 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

LETTER TO THE EDITOR

TO THE EDITOR

I am writing to you regarding the article published in your journal on the synthesis of [chemical name]. The authors claim a yield of 85%, which seems unusually high for this reaction. I would like to see the experimental details regarding the purification and characterization of the product.

It is noted that the authors used a catalyst that is known to be sensitive to moisture. The reaction conditions described do not mention the use of anhydrous solvents or the exclusion of water. This could lead to a lower yield than reported. I suggest that the authors provide a more detailed description of the reaction setup and the steps taken to ensure anhydrous conditions.

Thank you for your attention to this matter.

Sincerely,
[Name]
[Address]

RECEIVED

1977